RESOLUÇÃO N.001/2023 DIR. CAAMT

Institui e regulamenta a concessão do Álbum Memórias do Bebê aos pais advogados adimplentes com a OAB-MT no ano de nascimento ou adoção de seus(suas) filhos(as)

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, 7º XI, 15 e 16, I do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso;

CONSIDERANDO decisão favorável proferida em reunião colegiada com a diretoria e Delegados(as) da CAA-MT, ocorrida entre os dias 10 e 11 de novembro de 2.022, na subseção da OAB-MT em Água Boa, por ocasião da realização do II Colégio de Delegados(as) da CAA-MT Gestão 2022-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação por parte desta entidade dos procedimentos necessários à concessão do referido benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão orçamentária para a aquisição do "Álbum Memórias do Bebê";

RESOLVE:

Art. 1º: A concessão do "Álbum Memórias do Bebê" será regulamentada pelos termos da presente resolução e suas alterações posteriores.

Art. 2º: O benefício será concedido, exclusivamente, aos pais advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso.

Art. 3º: Para o recebimento do "Álbum Memórias do Bebê", o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento devidamente preenchido em formulário específico disponível no site www.caamt.com.br ;

II – cópia da identidade profissional (carteira emitida pela OAB-MT);

III – cópia da certidão de nascimento do recém-nascido ou da decisão judicial relativa à adoção;

§ 1°: A CAA-MT requisitará informações sobre a regularidade fiscal do requerente junto à Tesouraria da OAB-MT.

§ 2°: Para fins da presente resolução, serão considerados aptos ao recebimento do benefício do "Álbum Memórias do Bebê", os advogados que estiverem adimplentes junto à Tesouraria da OAB-MT até o exercício anterior ao nascimento ou adoção da criança.

§ 3°: Em casos excepcionais em que ficar caracterizada a condição de hipossuficiência do requerente, a diretoria da CAA-MT, por maioria de votos, poderá dispensá-lo da comprovação contida no parágrafo anterior.

Art. 4º: Decairá do direito de receber o "Álbum Memórias do Bebê", o advogado que protocolizar o requerimento após 180 (cento e oitenta) dias da data do parto ou da data da decisão judicial relativa a adoção.

Art. 5º: A aplicabilidade e concessão do benefício contido na presente resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAA-MT.

Art. 6º: Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2023.

Cuiabá, 31 de março de 2023.

Itallo Gustavo de Almeida Leite

Presidente da CAA-MT

Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira

Vice-presidente da CAA-MT

Fabrício Renann Pastro Pavan

Secretário-geral da CAA-MT

Jamille Clara Alves Adamczyk

Secretária geral-adjunta da CAA-MT

Leonardo de Mesquita Vergani

Diretor Tesoureiro da CAA-MT

Ana Carolina de Oliveira Soares

Diretora da CAA-MT

Cintia Mary Dutra Belini

Diretora da CAA-MT

Martha Fernanda Caovilla da Costa

Diretora da CAA-MT

Munir Martins Salomão

Diretor da CAA-MT

Rodrigo Palomares Maiolino de Mendonça

Diretor da CAA-MT